

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de fevereiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 115/2017
Autoria: Gerson Moraes de Araújo
Aprovado com a Emenda nº 1.

LEI Nº 12.663 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

SÚMULA: Inclui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município a Semana da Conscientização e Prevenção à Diabetes Mellitus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina a Semana da Conscientização e Prevenção à Diabetes Mellitus, a ser comemorada anualmente no mês de novembro, na semana que caia o dia 14, dia mundial da diabetes.

Art. 2º São objetivos fundamentais da Semana da Conscientização e Prevenção à Diabetes Mellitus:

- I - apoiar, informar e conscientizar as pessoas a respeito da doença;
- II - conscientizar e sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a prevenção à diabetes; e
- III - ajudar no controle da Diabetes e demais doenças correlatas, visando à melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Art. 3º Na Semana da Conscientização e Prevenção à Diabetes Mellitus poderá ser realizada reunião de representantes do Poder Público e da sociedade civil, visando à realização de palestras, fóruns e informativos relacionados à prevenção e ao tratamento da Diabetes Mellitus.

Art. 4º Cabe às entidades associativas sediadas em nosso Município adotar a mencionada data ou, conforme lhes aprouver, adicioná-la em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de promover a divulgação e apoiar as manifestações respectivas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de fevereiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 236/2017
Autoria: Amauri Pereira Cardoso
Apoio: João Martins de Souza, Douglas Carvalho Pereira e Jairo Tamura
Aprovado com a Emenda nº 1.

LEI Nº 12.664 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

SÚMULA: Acrescenta o artigo 43-A à Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º A Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município), passa a vigorar acrescida do artigo 43-A, com a seguinte redação:

"Art. 43-A. É proibida, no âmbito do Município, a fabricação e a comercialização da mistura de cola de vidro conhecida popularmente como "Cerol" ou "Cortante" assim como da chamada "Linha Chilena" (mistura de quartzo moído e óxido de alumínio) bem como de quaisquer produtos similares a estes.

Parágrafo único. No caso de infração ao disposto no caput deste artigo o material será apreendido, sem prejuízo do disposto no Capítulo I do Título XV desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de fevereiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 188/2017
Autoria: João Martins de Souza.

DECRETO

DECRETO Nº 93 DE 15 DE JANEIRO DE 2018

SÚMULA: Regulamenta o funcionamento do canil da Guarda Municipal de Londrina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, com fulcro na Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014, nas Leis Municipais 10.774, de 30 de setembro de 2009 e 10.981, de 10 de setembro de 2010, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência da Guarda Municipal de Londrina para atuar na proteção dos bens, serviços e instalações do Município, na orientação e fiscalização do trânsito e na execução das atividades dos órgãos de segurança pública,

Considerando a importância do emprego de cães adestrados nas atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal, na proteção dos bens, serviços e instalações do Município, na fiscalização do trânsito, no apoio às operações dos órgãos de segurança pública, bem como no planejamento, coordenação e execução de ações, com o fim de propiciar segurança ao cidadão londrinense.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Canil da Guarda Municipal de Londrina, diretamente subordinado ao Comando da Guarda Municipal.

Art. 2º O Canil tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção da população, bens, serviços e instalações do Município com emprego de cães, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Secretaria Municipal da Defesa Social - SMDS.

Art. 3º Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações:

- I - Demonstração de cunho educacional e/ou recreativo;
- II - Operações de busca, resgate e salvamento, como apoio à defesa civil e aos demais órgãos de segurança pública;
- III - provas oficiais e estrutura;
- IV - Formaturas e desfiles de caráter cívico e militares;
- V - Patrulhamento preventivo, e quando necessário repressivo
- VI - Detecção de entorpecentes;
- VII - Detecção de armas de fogo,
- VIII - Atividades correlatas.

Parágrafo único - Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e às atribuições da Guarda Municipal de Londrina.

Art. 4º - Mediante solicitação do Diretor Operacional da Guarda Municipal e/ou do responsável pelo adestramento dos cães, a Secretaria Municipal da Saúde indicará um Médico Veterinário para realizar visitas técnicas ao Canil, a fim de prestar o apoio e orientação necessários.

Art. 5º As instalações, atividades e o efetivo de cães serão supervisionados e avaliados anualmente por uma Comissão Examinadora, designada pela Secretaria Municipal de Defesa Social- SMDS.

Parágrafo único. Farão parte da Comissão Examinadora, obrigatoriamente, o Diretor operacional da Guarda Municipal, o responsável pelo adestramento dos cães e um agente sanitário, indicado pela Autarquia Municipal de Saúde. AMS.

Art. 6º O Canil será composto por até 10 (dez) cães, número que poderá ser aumentado mediante parecer favorável da comissão Examinadora e aprovação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 7º Os Guardas Municipais designados para o Canil deverão possuir curso de cinofilia, realizado pela Guarda Municipal por meio do seu respectivo Centro de Formação ou por órgão oficial especializado na matéria.

Art. 8º O efetivo de cães do Canil se dará por:

- I - Compra;
- II - Doação;
- III - Cessão por tempo determinado;
- IV - Criação própria, filhotes de matrizes de propriedade do município.

Art. 9º As normas disciplinadoras da aquisição dos cães, de sua atuação, da permanência do Canil, de sua exclusão dos serviços e demais regras necessárias ao cumprimento deste decreto serão estabelecidas por um regulamento editado pela Secretaria Municipal de Defesa social.

Art. 10. O Canil da Guarda Municipal terá suas despesas custeadas com recursos do município por meio de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Secretaria Municipal de Defesa Social, a serem criadas a partir do PPA 2018/2021, para os seguintes fins:

- I - Aquisição de cães;
- II - Alimentação dos cães;
- III - Medicamento dos cães;
- IV - Material de limpeza para os cães e suas instalações;
- V - Material apropriado para adestramento e emprego operacional dos cães nas missões específicas;
- VI - Conservação e manutenção das instalações do canil;
- VII - serviço médico veterinário especializado.

Art. 11. Até que tenha dotação orçamentária própria, para as despesas previstas no Art. 10 do presente Decreto, o Canil poderá funcionar com cães colocados à disposição da Guarda Municipal por cessão de uso ou comodato desde que, sem qualquer custo ao município.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Evaristo Kuceki - Secretário de Defesa Social

PORTARIA

PORTARIA SMRH-PO Nº 932, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para comporem a Comissão de Coordenação Auxiliar, encarregada pelo suporte administrativo e operacional em assessoramento direto à Coordenação Geral, no Teste Seletivo aberto pelo Edital nº 015/2018 – DDH/SMRH, destinado